



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 384, de 2024, do Senador Izalci Lucas, que Regulamenta o exercício da profissão de Tecnólogo nas áreas abrangidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselhos Regionais (Sistema Confea/Crea) e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

02 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7986005284>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 384, de 2024, do Senador Izalci Lucas, que *regulamenta o exercício da profissão de Tecnólogo nas áreas abrangidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselhos Regionais (Sistema Confea/Crea) e dá outras providências.*

Relatora: Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 384, de 2024, de autoria do Senador Izalci Lucas, que *regulamenta o exercício da profissão de Tecnólogo nas áreas abrangidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselhos Regionais (Sistema Confea/Crea) e dá outras providências.*

Na justificação da matéria, o autor argumenta que, embora exercida há mais de 40 anos, a profissão de tecnólogo sofre com sérias restrições ao livre exercício de novas competências no mundo tecnológico. Defende, assim, que os tecnólogos, especificamente vinculados ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselhos Regionais (Sistema Confea/Crea) tenham suas atividades regulamentadas.

A proposição foi distribuída à CAE e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a quem caberá a apreciação terminativa da matéria. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, analisar os aspectos econômicos e financeiros da matéria que lhe seja submetida.

Não existem vícios de juridicidade, regimentalidade e constitucionalidade. A matéria observa a competência da União preconizada no inciso I do art. 22 da Constituição Federal (CF). Cumpre mencionar que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*), e, adicionalmente, registra-se que não se observa no projeto nenhuma violação às disposições do art. 61 da Lei Maior.

No que diz respeito à técnica legislativa, o Projeto observa, em termos gerais, a boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo dotado de concisão e objetividade. No entanto, buscando dotar a proposição de mais clareza, entendemos que os arts. 3º e 4º podem ser unificados por tratarem do mesmo aspecto. Para isso, apresentamos uma emenda de redação.

No mérito, somos favoráveis à proposta. Os tecnólogos são profissionais de nível superior, com formação voltada para o mercado de trabalho, direcionados para a atuação em uma área específica. Nesse sentido, são profissionais que se adequam melhor às demandas do mercado de trabalho e, portanto, contribuem para diminuir o grave problema de falta de mão de obra qualificada no país. Segundo pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), 65% das empresas relatam dificuldades em encontrar mão de obra qualificada. Portanto, este projeto trata de reconhecer a relevância dos tecnólogos para o nosso mercado de trabalho.

Segundo o Cadastro Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, de 2024, elaborado pelo Ministério da Educação há, atualmente, 153 cursos superiores de tecnologia, tendo sido vinte e cinco deles acrescidos na última edição, evidenciando a forte expansão destes cursos e a demanda por este tipo de profissionais.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Ressaltamos que a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, já reconhece a profissão. No entanto, esse reconhecimento não se traduz em direitos, precisamos avançar. Ao regulamentar uma atividade, o profissional que a exerce passa a submeter-se a exigências legais, o que lhe confere maior segurança jurídica. E, também, mais segurança e qualidade na prestação dos serviços para a sociedade, tendo em vista que tais profissionais estarão sujeitos à fiscalização dos conselhos, no caso em análise do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselhos Regionais.

Portanto, regulamentar é reconhecer a importância destes profissionais para a sociedade. Infelizmente, há um grande preconceito em relação às formações tecnológicas. Isso está refletido no baixo percentual de matrículas nestes cursos, apenas 14,3% das matrículas no ensino superior, atrás da graduação, 66%, e da licenciatura, 19,7%, segundo dados do Anuário da Educação Profissional e Tecnológica, do Inep. Por outro lado, a empregabilidade dos profissionais tecnólogos é elevada. De acordo com levantamento do Senai, 8 em cada 10 egressos de seus cursos de graduação tecnológica estão empregados e no mercado formal. Esperamos, assim, trazer mais valorização para a profissão, melhores salários e condições de trabalho, permitindo atrair e reter novos talentos.

Com relação ao aspecto financeiro, a proposição possui caráter essencialmente normativo, não afetando receitas ou despesas públicas.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 384, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° 1, DE 2025 – CAE (de Redação)





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Exclua-se o art. 4º, renumerando-se os demais, e dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

“Art. 3º As atividades e atribuições profissionais serão concedidas, de forma integral ou parcial, em conformidade com a análise do projeto pedagógico e com a matriz curricular, informados pela instituição de ensino, admitidas outras, na forma disposta em resoluções específicas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

Parágrafo único. O Tecnólogo poderá responsabilizar-se tecnicamente pela pessoa jurídica, desde que os objetivos sociais dela sejam compatíveis com sua formação acadêmica e com as atribuições profissionais, observadas as disposições do *caput* deste artigo.

Sala da Comissão, agosto de 2025.

Senador Renan Calheiros, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora





Relatório de Registro de Presença

22ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. FERNANDO FARIA PRESENTE
RENAN CALHEIROS	2. EFRAIM FILHO PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	3. JADER BARBALHO
ALESSANDRO VIEIRA	4. SORAYA THRONICKE
ALAN RICK	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	6. MARCIO BITTAR PRESENTE
CARLOS VIANA	7. GIORDANO
PLÍNIO VALÉRIO	8. ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. CID GOMES
IRAJÁ	2. OTTO ALENCAR
ANGELO CORONEL	3. OMAR AZIZ PRESENTE
LUCAS BARRETO	4. NELSINHO TRAD
PEDRO CHAVES	5. DANIELLA RIBEIRO
SÉRGIO PETECÃO	6. ELIZIANE GAMA

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. MAGNO MALTA
ROGERIO MARINHO	2. JAIME BAGATTOLI
JORGE SEIF	3. DRA. EUDÓCIA
WILDER MORAIS	4. EDUARDO GIRÃO
WELLINGTON FAGUNDES	5. EDUARDO GOMES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. TERESA LEITÃO PRESENTE
AUGUSTA BRITO	2. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	3. JAQUES WAGNER PRESENTE
LEILA BARROS	4. WEVERTON

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	2. TEREZA CRISTINA PRESENTE
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	4. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença



Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM

ZENAIDE MAIA

BETO FARO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 384/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CAE.

02 de setembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7986005284>